

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2024

A **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Saudade 755 e 755-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 4.871/2023, **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, neste ato representado por seu Diretor, nomeado através da Portaria nº 207/2023 **GIOVANNI ANDREA MOLINERO**, brasileiro, casado, engenheiro, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX; doravante designada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente Contrato, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de XX de XXXXXXXX de 2024, no Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2024 sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) soprador de ar, tipo parafuso, com motor elétrico de velocidade fixa, tensão de 380V, capacidade na saída (FAD), destinado à Estação Elevatória de Esgotos Filomena Cartafina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, em atendimento à solicitação do Setor de Manutenção Eletromecânica e Automação – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.**
- 1.2 Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, informada na proposta da **CONTRATADA**.
- 2.3 Os pagamentos se darão em até 30(trinta), 60(sessenta) e 90(noventa) dias, a partir do aceite e liberação da fiscalização da Codau. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Gerência de Manutenção Eletromecânica e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com o Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba.
- 2.2.1 Ocorrendo atraso no fornecimento dos objetos, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Edital/Contrato.
- 2.2.2 Serão pagos somente os objetos efetiva e comprovadamente fornecidos.
- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
- 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 3.1 Os objetos deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.2 Todos os objetos serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.3 A entrega (CIF, incluindo descarregamento) deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, no Almoxarifado Central, situado na Av. Santos Guido, nº 1000 – Distrito Industrial I - Uberaba/MG, CEP: 38056-600, em até 140(cento e quarenta) dias contados a partir do recebimento do Termo Autorizativo emitido pela CODAU.
- 3.4 Os objetos serão inspecionados pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência.
- 3.5 O fornecedor deverá apresentar o Termo de garantia para o equipamento ofertado, abrangendo um período mínimo de 18(dezoito) meses, após a emissão da nota fiscal ou 12(doze) meses após a entrega técnica, prevalecendo o prazo que ocorrer primeiro, e 60(sessenta) meses para o elemento compressor, juntamente com manual de instalação,



operação, manutenção, desenhos dimensionais e lista de peças em idioma Português.

- 3.6 A CODAU poderá vistoriar as instalações da contratada, bem como acompanhar a fabricação e os ensaios de fábrica dos equipamentos, devendo a contratada comunicar a data com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A fiscalização do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado sendo:

- 4.1.1 **Gestor:** Fernando Rodrigues CPF: 014.340.676-02 – Cargo: Gerência de Manutenção Eletromecânica.

Gestor Suplente: Bruno Marques Rodrigues CPF: 073.549.656-00 Cargo: Agente de Saneamento.

Fiscal: Paulo José Stival Coelho CPF: 076.458.766-89 Cargo: Analista de Saneamento

Fiscal Suplente: Nelson Pimenta Neto CPF: 927.900.896-04 Cargo: Coordenador de Manutenção Mecânica.

- 4.2 A fiscalização terá poderes para:

- a) **Recusar** os serviços que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato;
- b) **Sustar** qualquer fornecimento, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento;
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destine a preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

- 4.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pelos – ora contratados.



- 4.4 A fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas, envolvidos com os materiais, sem que haja a apresentação da anuência do **CONTRATANTE**.
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 Os equipamentos objeto da presente contratação serão recebidos no local e endereço indicados na Cláusula Terceira, para verificação de sua conformidade, bem como conforme o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021, no que couber relativamente ao objeto contratado.
- 5.1.1 O recebimento definitivo e, por conseguinte, o pagamento, ficará vinculado à liberação dos equipamentos, pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, após verificação de sua conformidade.
- 5.2 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento dos materiais.
- 5.2.1 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 5.3 Constatadas irregularidades nos materiais, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Estando o serviço em desacordo com o estabelecido neste edital, o mesmo será recusado e devolvido às expensas da adjudicatária, devendo seu refazimento ser realizado no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 5.4 O custo com ao refazimento do serviço em conformidade com o solicitado neste Contrato correrá por conta do Contratado.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

- a) São partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
- a.1) **Pregão Eletrônico de nº XX/2024** e seus anexos;
- a.2) Termo de Referência;
- a.3) Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e demais documentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado independente de



transcrição.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, em decorrência da garantia contratual estabelecida no Termo de Referência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto da presente contratação, nos preços unitários abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SOPRADOR DE AR TIPO PARAFUSO, COM MOTORELÉTRICO DE VELOCIDADE FIXA, TENSÃO 380V, CAPACIDADE NA SAÍDA (FAD) 1511 M³/H E PRESSÃO MÁXIMA 0,7 BAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1 PC	R\$ 0,00
R\$ 0,00			

8.2 O valor do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

9.0 CLÁUSULA NONA– DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os serviços objeto da deste instrumento correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária rubricas de n°(s): **07.25.40.17.512.0212.4035.4.4.90.52.00 – 1566 – 1.756** do seu vigente orçamento.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência e artigo 104 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, a prestação dos serviços contratado;

10.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo o serviço executado;

10.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;



- 10.1.4 Ao **CONTRATANTE** fica assegurada o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato subsistindo qualquer das razões constantes do artigo 137 da lei 14.133/2021 no que couber ao objeto contratado, sempre depois de notificada do ato a parte **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:
- 11.1.1 Assegurar, durante a execução e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 11.1.2 Manter a frente da prestação dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento, pelo **CONTRATANTE**, da prestação de serviços;
- 11.1.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços, às suas expensas, que forem recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 11.1.5 Realizar a prestação dos serviços contratados, dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 Refazer os serviços imediatamente, por quaisquer defeitos apontados pela fiscalização;
- 11.1.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.8 Efetuar a execução dos serviços, de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as suas necessidades;
- 11.1.9 Assumir toda responsabilidade pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;
- 11.1.10 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.11 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, ou, se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que constam neste instrumento ou Nota de Apostilamento.
- 11.1.12 Deverá ser observadas a disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de



dados e suas alterações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

12.1.1 Advertência

12.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

12.1.2 **Multa**, na seguinte forma:

12.1.2.1 **de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1 **de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

12.1.2.1.1.1 na hipótese da não assinatura no Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital e/ou descumprimento das exigências referentes às especificações, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, edital e contrato, bem assim, atraso superior a 20 (vinte) dias, para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

12.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à CONTRATADA;

12.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

12.1.3 Impedimento de Licitar e Contratar com esta Autarquia, por um prazo de até 03 (três) anos, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será



aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos;

- 12.1.5 As sanções previstas nos subitens “12.1.1”, “12.1.1.1”, “12.1.3”, “12.1.4” e “12.1.5” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “12.1.2” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser

exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
- b) Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
- d) Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

14.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou por qualquer dos motivos elencados no item 12.1 e suas alíneas, a **CONTRATANTE**, indenizará a **CONTRATADA**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

14.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.



15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;
- 15.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 15.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá fornecer a **CONTRATANTE**, com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 16.1 O serviço, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, no período que tenha como data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 01(um) ano, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor da base de cálculo;

I_1 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à apresentação do orçamento estimado,

- 16.2 conforme Art. 92 §3º “Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.



17.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

17.2 Os casos omissos, bem assim, as dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas de conformidade com o estatuído na Lei Federal 14.133/2021.

18.0 **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sendo assim, por estar justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que o mesmo possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Uberaba (MG), XX de XXXXXX de 2024.

Rui Gomes Nogueira Ramos
Presidente

Giovanni Andrea Molinero
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

XXXXXXXXXX
CNPJ/MF. nº XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX